CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 81 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEPARAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa municipal de separação de lixo denominado útil/reciclável (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) em todos os órgãos da administração municipal direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, para os efeitos desta lei.

Parágrafo Único - Considera-se lixo útil todo resultado de descarte de embalagens plásticas, metais, vidros, plásticos, papéis, papelões, latas em geral e demais produtos afins.

Art. 2º Os responsáveis por cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da lei, determinando a separação do lixo reciclável, bem como a destinação final das coletas, priorizando a destinação às associações de catadores e recicláveis, observando a maneira mais adequada, econômica e ambiental para sua reciclagem final.

PROTOCOLO
DATA 26 / 05 / 2021
RECEBIDO POR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Legislativo e Executivo Municipal tem procurado desenvolver trabalhos de sensibilização e ou conscientização da população a respeito da reciclagem e comercialização de matérias recicláveis.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que medidas favoráveis sejam adotadas para que tais providências sejam também adotadas no próprio Centro Administrativo, servindo de modelo a ser seguido pela população.

Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais, compete aos legisladores e administradores a incumbência de normatizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna e benéfica para a sociedade.

Os benefícios da **coleta seletiva** são muito estratégicos, tais como redução do lixo na fonte geradora, o reaproveitamento e a reciclagem de matéria primas, a geração de renda com inclusão social, minimização do impacto **ambiental** causado pelo aterramento dos resíduos no solo e da poluição das águas e do ar e com conseqüente aumento da vida útil do nosso aterro sanitário.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR